

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ/ME 76.483.817/0001-20 - NIRE 41300036535

Registro CVM 1431-1
B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6)
NYSE (ELP, ELPC)
LATIBEX (XCOP, XCOPO)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na forma exclusivamente digital, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76 - Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 81/2022 - RCVM 81, às 14h de 22.08.2025, em primeira convocação, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, por meio da plataforma digital Ten Meetings (<https://assembleia.ten.com.br/685488074>), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Autorização para os administradores submeterem à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) pedido de ingresso da Companhia, ainda que condicionado, no segmento especial do mercado de ações da B3 denominado *Novo Mercado* e admissão das ações da Companhia à negociação em referido segmento;
2. Alteração das regras estatutárias aplicáveis à conversão de ações, com a exclusão do inciso III do §11 do art. 5.º do Estatuto Social para viabilizar a Unificação PN (conforme definido no item 4 abaixo), observado que a eficácia desta alteração estatutária estará subordinada à aprovação dos credores cujos respectivos instrumentos financeiros prevejam vencimento antecipado das dívidas da Companhia ou de suas controladas em decorrência da aprovação de quaisquer matérias aqui previstas (“**Waivers**”);
3. Alteração das preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais classe “B” (“**PNB**”) para equiparação às ações preferenciais classe “A” (“**PNA**”), com a respectiva alteração do art. 5.º do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia estará subordinada à obtenção dos *Waivers*;
4. Condicionado à aprovação dos itens “2” e “3” acima, a unificação das classes de ações PNA e PNB (PNA e PNB em conjunto, “**PN**”), mediante a conversão mandatória da totalidade das ações PNB em PNA (“**Unificação PN**”), com a respectiva alteração do art. 5.º do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia estará subordinada à obtenção dos *Waivers*;
5. Alteração do art. 5.º do estatuto social da Companhia para criação de nova classe de ações preferenciais classe “C”, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“**PNC**”), compulsoriamente resgatáveis, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações PNC, nos termos do §6.º do art. 44 da Lei das S.A.;

6. Condicionado à aprovação da Unificação PN, a conversão mandatária da totalidade das ações PN em ações ordinárias e ações preferenciais PNC, na proporção de uma nova ação ordinária e uma nova ação PNC para cada uma ação PN (“**Conversão PN**”), cuja eficácia estará subordinada ao implemento das seguintes condições suspensivas (“**Condições Suspensivas – NM**”):
 - (i) ratificação da Conversão PN em assembleia especial de acionistas preferencialistas PN, nos termos do art. 136, § 1º da Lei das S.A., a ser oportunamente convocada (“**Ratificação PN**”);
 - (ii) obtenção dos *Waivers*; e
 - (iii) efetivo ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado e efetiva admissão das ações de emissão da Companhia à negociação no segmento do Novo Mercado (“**Migração ao Novo Mercado**”).
7. Condicionado à Conversão PN, aplicação das reservas disponíveis no resgate compulsório da totalidade das ações PNC, pelo valor de R\$0,7749 por ação, sem modificação da cifra do capital social (“**Resgate**”);
8. Condicionado à Conversão PN, reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para prever o resultado da Conversão PN, o aprimoramento nas regras de governança e de alçadas e a inclusão dos dispositivos exigidos pelo regulamento de listagem do Novo Mercado, nos termos da proposta da administração (“**Reforma Estatutária**”);
9. Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para implementar as deliberações acima.

A Companhia esclarece que a Assembleia foi originalmente convocada para realizar-se, em primeira convocação, em 04.08.2025, tendo o prazo de convocação sido interrompido pelo Colegiado da CVM, em 01.08.2025, a fim de permitir a análise da legalidade das propostas submetidas à deliberação dos acionistas. Em linha com a decisão do Colegiado, proferida em 15.08.2025, que reconheceu a legalidade das matérias propostas pela administração, a contagem do prazo de convocação foi retomada a partir da data em que havia sido interrompida.

Os documentos atualizados pertinentes às matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, incluindo a Proposta da Administração e Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como em seu website (ri.copel.com).

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, como forma de promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos. Assim, a participação do acionista poderá ser:

- a) via Boletim de Voto a Distância (“**Boletim**”), cujo modelo está disponibilizado aos acionistas nos websites da Companhia (ri.copel.com), da B3 e da CVM; e/ou

- b)** via plataforma digital Ten Meetings, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos da RCVM 81.

O acionista poderá participar da Assembleia tendo ou não enviado o Boletim. Caso o tenha enviado e opte por também participar da Assembleia, poderá alterar os votos proferidos via Boletim se manifestando a respeito dessa decisão no início da Assembleia.

A Companhia ressalta, ainda, que, as instruções de voto já encaminhadas por meio de Boletim, considerando a data originalmente prevista da Assembleia, permanecerão válidas, exceto se o próprio acionista requerer a sua desconsideração ou alterar a sua instrução de voto na própria Assembleia.

Os acionistas que não enviaram Boletim no prazo aplicável, considerando a data originalmente prevista de 04.08.2025, e que desejem fazê-lo, poderão encaminhá-lo, exclusivamente, diretamente à Companhia, até 20.08.2025, conforme informações contidas na Proposta.

A Companhia ressalta ainda que os acionistas que já realizaram validamente seus cadastros na Plataforma Digital antes da interrupção do prazo de convocação da Assembleia não precisarão efetivar novos cadastros, salvo em caso de necessidade de atualização.

Os acionistas que ainda pretendam se cadastrar para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, ou em caso de necessidade de atualização cadastral, deverão, com antecedência de até 2 (dois) dias da sua realização, ou seja, até 20.08.2025, acessar o link (<https://assembleia.ten.com.br/685488074>), preencher todos os dados de cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia, quais sejam:

• **Acionista Pessoa Natural:**

- a)** documento de identificação válido com foto do acionista e do procurador, se for o caso;
- b)** instrumento de outorga de poderes a terceiro, caso o acionista participe por meio de procurador; e
- c)** indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.

• **Acionista Pessoa Jurídica ou Fundo de Investimento:**

- a)** documento de identificação válido com foto do representante legal;
- b)** documentos que comprovem representação, incluindo cópia da ata da eleição do(s) administrador(es) que representarem o acionista participando da Assembleia ou que, conforme o caso, outorgar(em) a procuração para participação da Assembleia, e da procuração;
- c)** no caso de fundo de investimento, cópias de:
 - i.** regulamento do fundo em vigor;
 - ii.** contrato social ou estatuto do seu gestor ou administrador, conforme o caso, observada a política de voto do fundo; e

- d) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e participação na Assembleia.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais acionistas da Copel somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014).

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso na forma e prazos previstos acima e na Proposta. Na data da Assembleia, o registro da presença do acionista somente se dará mediante o acesso do sistema eletrônico, conforme instruções e nos horários e prazos divulgadas pela Companhia.

Nos termos da RCVM 81, informações e instruções adicionais para acesso à Plataforma Digital e/ou envio do Boletim, constam da Proposta.

Curitiba, 18 de agosto de 2025

Marcel Martins Malczewski
Presidente do Conselho de Administração